



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**Processo Licitatório: nº 121/2022**

**Pregão Eletrônico 75/2022.**

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

## DESPACHO DE AUTOTUTELA

### DOS FATOS

Conforme consta na ata de julgamento de propostas do dia 24 de agosto de 2022, a Pregoeira declarou vencedora do lote 15 a empresa, 1ª melhor classificada, MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME, ao valor total de R\$ 1.964,16.

Ocorre que na presente data, a Pregoeira verificou que no edital há divergências no quantitativo do lote 15, entre o disposto no anexo VI - modelo de proposta e o anexo III - termo de referência, induzindo os licitantes em erro.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 49** – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este instituto, ao qual se denomina “autotutela” foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Na melhor doutrina acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 359.), explica que “a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação”.

Ademais, José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 305) leciona que: “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”

Por fim, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios constitucionais da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, de forma que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, igualdade e do julgamento objetivo além de outros, que lhe são correlatos.

### DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e doutrina correlata e considerando o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública, o dever de rever seus próprios atos de ofício, quando acometidos de vícios de ilegalidade, a Pregoeira decide pelo cancelamento do item, de modo a não prejudicar os licitantes e preservar a lisura da etapa competitiva do certame.

Isto posto, fica aberto prazo de 24 horas para manifestação quanto a intenção de interposição recursal sobre a presente decisão nos termos estipulados pelo instrumento convocatório.

Sarzedo, 16 de setembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**Aline Figueirêdo de Oliveira**  
**Pregoeira Municipal**